

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Processo N°: 1002/63

Interessado: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de MARÍLIA

Assunto : Reforma de Regimento

P A R E C E R N° 141/67

Trata o presente processo do pedido do ilustre diretor da FFCL, de Marília, no sentido de que a Câmara aprove o regimento daquela Faculdade constante do processo.

Quanto ao regimento em si, nada ha a opinar, uma vez que já foi relatado pelo ilustre Conselheiro Antônio Carvalho Aguiar (fls. 106). O que nos cabe dizer é sobre o pedido de reconsideração da decisão da Câmara, que ao apreciar o assunto resolveu adiar a decisão para ocasião oportuna.

Subscrevo as razões invocadas pelo Diretor da Faculdade a fls. 109, pedindo que seja transcrito o referido ofício conjuntamente com este parecer.

Entendo que a Câmara poderá reabrir desde logo o problema, aprovando ou sugerindo modificações ao regulamento apresentado para em seguida aprova-lo.

Decisões posteriores de ordem geral serão levadas ao regimento aprovado, como modificações que toda lei ou regimento de vem e podem sofrer de acordo com as necessidades.

É o nosso parecer, s.m.j.

CES, 27/2/67

a) PAULO GOMES ROMEO Relator

Informo o GP que a Câmara aprovando o parecer de fls. 110, aprovou o regimento, sem prejuízo de posteriores modificações. Essa, deliberação foi tomada acolhendo as razões apresentadas pelo Sr. Diretor da Faculdade.

10/3/67

as) Honório Monteiro

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA  
Marília, 31 de janeiro de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar sua esclarecida colaboração no sentido de ser obtida a aprovação deste Regimento Interno, a respeito do qual a última decisão dessa ilustre Câmara, foi no sentido de "aguardar ocasião oportuna".

Senhor Presidente, permita-nos ponderar a esse respeito o seguinte:

1. Este Projeto representa o esforço de nossa Faculdade desde há mais de dois anos, no sentido de dar-lhe estrutura mais condizente com suas condições de trabalho e seus problemas cotidianos, superando os dispositivos do Decreto nº 41.466, de 16/1/1963.

2. Estamos as portas da abertura de novo ano letivo, ocasião especialmente oportuna para introdução de Novo Regulamento.

3. Salvo melhor juízo, data venia, não nos parece conveniente a demora deste Novo Regulamento pela expectativa de futuras formulações, pois, em qualquer tempo e a qualquer momento, esse Colendo Conselho poderá fazer os reajustes que lhe pareçam convenientes e necessários.

4. "Last but not least" os Pareceres favoráveis do eminente conselheiro que os subscreve, anima-nos a empenhar-nos junto de Vossa Excelência e dessa ilustre Câmara, no sentido de não retardar a aprovação do projeto.

Certo de merecer a honrosa aquiescência e cooperação de Vossa excelência, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração

as) José Querino Ribeiro

Diretor

Excelentíssimo Senhor

Professor Doutor Honório Monteiro

Digníssimo Presidente da Câmara de Ensino Superior